



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 004/2020

Revogada pela Resolução Normativa CCAE/UFES nº 015, de 24 de junho de 2022

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~Considerando o que consta no Protocolado nº. 23068.768794/2017-80 — Centro de Ciências Agrárias e Engenharias — CCAE;~~

~~Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020;~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º. Aprovar** as normas de funcionamento do Laboratório Multiusuário de Experimentação, conforme Anexo I desta Resolução.~~

~~**Art. 2º.** O Laboratório Multiusuário de Experimentação ficará vinculado administrativamente à Coordenação das Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCA).~~

~~**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.~~

~~**DIRCEU PRATISSOLI**
PRESIDENTE~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº. 004/2020 – CD/CAE/UFES

~~Estabelece normas de funcionamento do
Laboratório Multiusuário de Experimentação.~~

CAPÍTULO I
DO LABORATÓRIO

~~**Art. 1º.** O Laboratório Multiusuário de Experimentação está localizado na Área Experimental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo e conta com uma infraestrutura que atende a diversos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de aulas práticas e projetos de pesquisa com animais ou cultivo de células.~~

~~**Art. 2º.** O Laboratório Multiusuário de Experimentação possui uma área física de 200 metros quadrados composta por: cinco salas para experimentação animal, uma sala de cultivo celular, uma sala de quarentena, um depósito, uma sala de expurgo, uma sala de lavagem e esterilização, banheiro unissex, sala de apoio e recepção.~~

~~**Art. 3º.** O Laboratório Multiusuário de Experimentação atenderá as atividades de ensino e pesquisa envolvendo animais roedores de pequeno porte, como ratos e camundongos, bem como as atividades de cultivo celular.~~

~~**Art. 4º.** As atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Laboratório Multiusuário de Experimentação deverão ser acompanhadas pelos pesquisadores/docentes responsáveis, seguindo as normas éticas quanto ao bem-estar e saúde dos animais e as normas de biossegurança.~~

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

~~**Art. 5º.** O Laboratório Multiusuário de Experimentação será coordenado por uma Comissão composta por quatro membros:~~

- ~~I. — Um Coordenador;~~
- ~~II. — Um Subcoordenador;~~
- ~~III. — Dois representantes docentes.~~

~~Parágrafo primeiro — A Coordenação e Subcoordenação serão atribuídas a dois docentes em de cada centro deste *campus*.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~Parágrafo segundo — A representação docente que trata o item III será atribuída a um docente de cada centro deste *campus*.~~

~~**Art. 6º.** Os membros da Comissão deverão ser indicados pelos diretores dos centros de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAÉ) e de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~**Art. 7º.** Os coordenadores e subcoordenadores terão mandato de 2 anos, contados da data de sua indicação, com possibilidade de recondução.~~

~~**Art. 8º.** Compete ao coordenador:~~

- ~~I. Atuar como autoridade administrativa do Laboratório Multiusuário de Experimentação;~~
- ~~II. Supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir a Comissão;~~
- ~~III. Representar o Laboratório Multiusuário de Experimentação e assinar documentos inerentes a essa Comissão;~~
- ~~IV. Supervisionar as condições de uso das instalações do Laboratório Multiusuário de Experimentação e zelar por sua correta utilização;~~
- ~~V. Sugerir à Direção dos Centros CCAÉ e CCENS a contratação e alocação do pessoal técnico-administrativo e de apoio;~~
- ~~VI. Supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do Laboratório Multiusuário de Experimentação;~~
- ~~VII. Criar o cadastro do pesquisador/docente/aluno do Laboratório Multiusuário de Experimentação;~~
- ~~VIII. Avaliar as solicitações de utilização do Laboratório Multiusuário de Experimentação feitas por pesquisadores/docentes/alunos.~~

~~Parágrafo único — Na ausência do Coordenador, o Subcoordenador será seu substituto imediato.~~

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

~~**Art. 9º.** Para utilizar o Laboratório para atividades de ensino e pesquisa, docentes, pesquisadores e seus orientados deverão possuir cadastro do usuário contendo o Termo de Compromisso de pesquisador/docente/aluno junto à Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação e certificado de aprovação do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).~~

~~**Art. 10.** Duas salas de experimentação serão para uso prioritário em atividades de ensino, vinculadas às disciplinas de graduação e pós-graduação, que utilizem animais de laboratório (ratos e camundongos) e que tenham periodicidade de oferta (anual ou semestral).~~

~~**Art. 11.** A utilização das salas deverá ocorrer por agendamento prévio de 30 dias junto à Comissão, via solicitação por formulário próprio. Serão priorizadas as atividades realizadas por professores e pesquisadores deste *campus*.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

~~Art. 12.~~ Qualquer alteração que modifique o cronograma previsto durante o desenvolvimento da atividade dentro do Laboratório Multiusuário de Experimentação, deverá ser comunicada, por escrito, pelo pesquisador/docente responsável.

~~Art. 13.~~ Se, por motivos adversos, a atividade for suspensa ou cancelada pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, deverá ser solicitada nova aprovação da atividade ao Comitê de Ética, sob pena de não utilização do laboratório até a regularização das autorizações conforme legislação vigente.

~~Art. 14.~~ O desenvolvimento de experimentos por pesquisadores externos a este *campus* só poderá ser realizado sob autorização documentada da Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação.

~~Art. 15.~~ Somente será permitida a entrada de pesquisadores, professores e alunos autorizados pela Coordenação do Laboratório Multiusuário de Experimentação, mediante cadastro prévio. Fica vetada a entrada de pessoas que não são cadastradas como pesquisador/usuário.

~~Art. 16.~~ O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será requerido de acordo com a Norma Regulatória NR-6 da portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

~~Art. 17.~~ A política de gerenciamento de resíduos será de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA – RDC N° 306 de 7 de dezembro de 2004 (<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=13554>).

CAPÍTULO IV

DOS BENS MATERIAIS E RECURSOS FINANCEIROS

~~Art. 18.~~ Os bens materiais e recursos financeiros para a realização da atividade/projeto no Laboratório Multiusuário de Experimentação serão de responsabilidade do pesquisador/docente. É importante conhecer as normas do laboratório e estar ciente do Termo de Compromisso inserido no cadastro do usuário.

~~Art. 19.~~ Todos os bens materiais (capital e custeio) alocados no Laboratório Multiusuário de Experimentação serão identificados com o nome do pesquisador/docente, nome do projeto/atividade, e número de patrimônio/comodato/processo.

~~Art. 20.~~ Os insumos para manutenção da atividade dentro do Laboratório Multiusuário de Experimentação, como por exemplo, gaiolas, bebedouros, alimentação, reagentes, e demais recursos deverão ser providenciados pelo pesquisador/docente em tempo hábil.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

~~Art. 21.~~ São obrigações dos usuários do Laboratório Multiusuário de Experimentação:

- I. — É obrigatório o uso de jaleco, calça, sapato fechado no laboratório;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- II. — Utilizar luvas para realização dos procedimentos;
- III. — Ao entrar no laboratório colocar em local adequado as bolsas e pastas de estudo;
- IV. — Fazer uso adequado dos equipamentos, evitando a avaria dos mesmos. É de responsabilidade do usuário a solicitação da manutenção corretiva caso houver dano durante a realização das atividades;
- V. — Verificar a voltagem correta dos equipamentos antes de ligá-los;
- VI. — Estar certo do funcionamento dos equipamentos ao utilizá-los;
- VII. — Não retirar os equipamentos ou qualquer outro item do laboratório sem autorização da coordenação;
- VIII. — Manter limpos os equipamentos, vidrarias e materiais utilizados após o término das aulas ou experimentos, guardando-os nos devidos locais adequados;
- IX. — Limpar bancadas e mesa utilizada após o término das aulas ou experimentos;
- X. — Verificar se os equipamentos utilizados foram desligados corretamente após o término das aulas ou experimentos;
- XI. — Respeitar os animais utilizados nos experimentos: não fazendo barulho, não interferindo no ciclo de luz na sala dos mesmos, mantendo gaiolas e caixas limpas e nunca deixar faltar água ou comida para os animais;
- XII. — A manipulação de qualquer tipo de reagente deverá ser feita na sala de apoio.
- XIII. — Nunca guardar água e alimentos para seu consumo dentro das geladeiras do laboratório;
- XIV. — Seguir as recomendações especificadas no POP da sala de cultivo;
- XX. — É obrigatório o registro de Atividades, informando no caderno disposto na mesa a data e as atividades realizadas no local;
- XXI. — Não é permitido comer, beber, fumar, ou aplicar cosmético dentro do laboratório.

Art. 22. Ao término do experimento, é de responsabilidade do pesquisador o descarte adequado dos animais e materiais utilizados, e devolver a sala limpa e organizada.

Art. 23. A limpeza e manutenção das áreas comuns como almoxarifado, sala de lavagem e esterilização, corredores é de responsabilidade de todos os usuários.

Art. 24. As chaves para acesso ao laboratório ficarão com a Comissão e com um servidor designado para esta função. O docente/pesquisador que estiver realizando atividade receberá as chaves que ficarão sob sua posse enquanto durarem os experimentos ou aulas práticas, devendo devolvê-las após o término.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

~~**Art. 25.** Os pesquisadores/professores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com o disposto na Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa e os princípios éticos da experimentação e bem-estar animal, serão entendidos como impedidos de desenvolver o projeto de pesquisa/aula prática no Laboratório Multiusuário de Experimentação, sob pena de medidas administrativas e judiciais cabíveis.~~

~~**Art. 26.** Constatado qualquer procedimento/atividade em descumprimento às disposições descritas nas Normas de Funcionamento do Laboratório Multiusuário de Experimentação, a Comissão determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;~~

~~**Art. 27.** Em caso de reincidência no descumprimento das normas aqui estabelecidas, fica o pesquisador/docente impedido de realizar quaisquer atividades nas instalações do Laboratório Multiusuário de Experimentação.~~

~~**Art. 28.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Laboratório Multiusuário de Experimentação.~~

CAPÍTULO VII
DA LEGISLAÇÃO

~~**Art. 29.** Os projetos envolvendo a utilização de animais, devem respeitar a Lei Nº 11.794/2008, o Decreto Nº 6.899/2009 e as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA).~~